



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 687/2023

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2023.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de Indianópolis, para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Indianópolis, para o exercício de 2023, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
10.003 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO  
08.241.0008.2019 – Ações de Integração com Idosos  
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
05365 - 0960 – Deliberação Nr015/2022 – CEDI/PR ..... 12.500,00  
05366 - 0000 - Recursos Ordinários (livres)..... 1.000,00

**Art. 3º** - Como recurso para abertura do presente Crédito Adicional ESPECIAL de que trata a presente Lei, será utilizado:

O Superávit financeiro no exercício anterior, nos termos do artigo 43 § 1º Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, das seguintes fontes de recurso:

Fonte	Descrição	Valor
0000	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
0960	Deliberação Nr015/2022 – CEDI/PR	12.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>13.500,00</b>



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 4º** - Fica alterado o PPA 2022-2025 Lei nº 641/2021 e a LDO 2023, Lei nº 668/2022 em virtude da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de agosto de 2023.

**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**  
*Prefeito do Município de Indianópolis*

Tribuna de Cianorte.  
Edição nº: 9049  
Página nº: TRIB -B2  
Data de: 18/08/2023